



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDAZIDA]

FAZENDA SANTOS REIS



PERÍODO DA AÇÃO: 03/09/2018 a 14/09/2018

LOCAL: Fazenda Santos Reis - zona rural do município de Rio Maria/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 07°21'43"S 50°7'10"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 2995/2018

OPERAÇÃO Nº: 073/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	7
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
I)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	14
J)	CONCLUSÃO	14
K)	ANEXOS	15

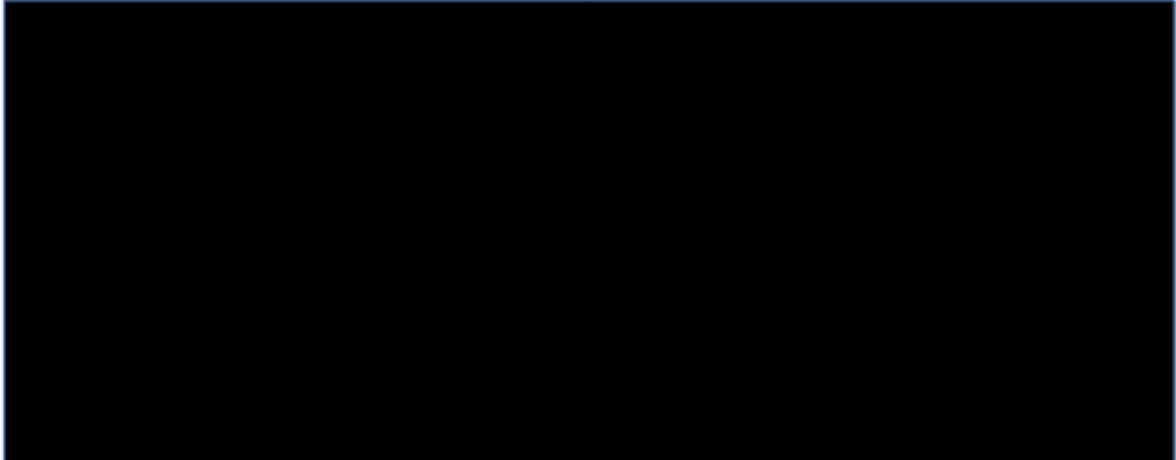


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-
-
-
-

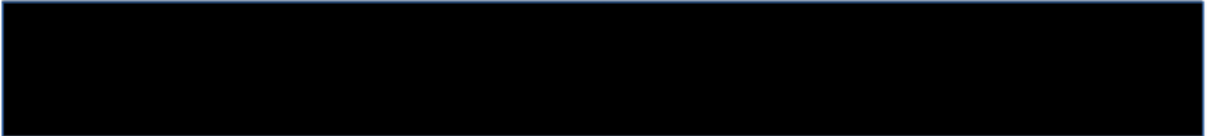


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-

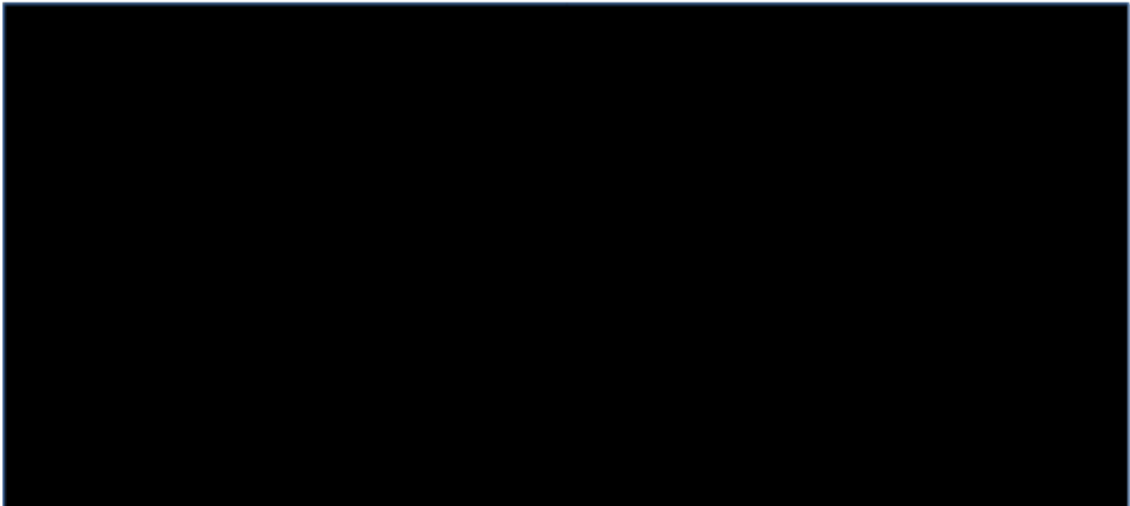


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ

-
-
-
-
-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CEI/CNPJ [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte

Localização: Gleba Cabeceiras, Lote 33, Zona Rural de Rio Maria/PA. CEP 68530-000

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	43
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Santos Reis, chega-se pelo seguinte caminho: partindo, pela BR-155, do município de Rio Maria/PA sentido Bannach/PA, entra à direita em estrada de terra com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

coordenadas 07°20'12"S 50°2'59"O; percorrem-se 10 km até chegar à porteira da Fazenda, localizada à beira da estrada à esquerda, com coordenadas 07°21'43"S 50°7'10"O.

No momento da inspeção, constatou-se que a Fazenda Santos Reis era explorada economicamente pelo Sr. [REDAZIDO] que dava ordens diretas aos trabalhadores ou por meio de seus encarregados, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima da Fazenda. O Sr. [REDAZIDO] não estava na propriedade no momento da inspeção; o GEFM foi acompanhado pelo Sr. [REDAZIDO], que se apresentou como contador da Fazenda Santos Reis e empregado registrado do Frigorífico Rio Maria, também de propriedade do Sr. [REDAZIDO]. O Sr. [REDAZIDO] informou que a propriedade conhecida como Fazenda Santos Reis engloba três Fazendas: Santos Reis, JP e Mogno Porã; juntas, possuem 12 (doze) mil cabeças de gado para recria e engorda, em mais de 1000 (mil) alqueires.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.563.453-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.563.452-7	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	21.563.451-9	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	31, com redação da Portaria nº 86/2005.
--	--	--	-----------------------------------------------	-----------------------------------------

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 06/09/2018, da cidade de Redenção/PA até a propriedade rural denominada Fazenda Santos Reis, localizada na Gleba Cabeceiras, Lote 33, Zona Rural de Rio Maria/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Na Fazenda Santos Reis, foram inspecionados: 1) o alojamento dos trabalhadores, com coordenadas 07°21'43"S 50°7'10"O; 2) um depósito de ferramentas e um depósito de agrotóxicos, localizados próximo ao alojamento; 3) um curral que fica após a porteira da Fazenda.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 43 (quarenta e três) trabalhadores rurais registrados em livro próprio e com contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 3 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto a dispositivo da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados no seu estabelecimento, mesmo contando com 43 (quarenta e três) trabalhadores em atividade. Os trabalhadores que estavam no local de trabalho foram entrevistados e confirmaram que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. No local de trabalho, não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle. O Sr. [REDACTED] que se apresentou como contador da Fazenda Santos Reis e empregado registrado do Frigorífico Rio Maria, confirmou que não existia nenhum controle efetivo da jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores na Fazenda.

O empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3589592018/24, entregue em 06/09/2018, a apresentar documentos por meio eletrônico, entre os quais o controle de jornada dos trabalhadores, no dia 10/09/2018. A funcionária [REDACTED] do Departamento Pessoal do Frigorífico Rio Maria, de propriedade de [REDACTED] enviou e-mail com a documentação notificada, com exceção do controle de jornada, justamente por não ter tais documentos.

A ausência de controle de jornada impossibilita a comprovação documental da duração do trabalho realizado e, por consequência, a concreta aferição das horas trabalhadas, da verificação da regularidade da jornada, da concessão dos descansos legalmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

previstos e, ainda, a possível extrapolação na jornada de trabalho, a qual ensejaria o pagamento da hora extraordinária com remuneração diferenciada da hora normal de trabalho.

2. Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, constatou-se que o empregador mantinha abertos os locais onde os produtos agrotóxicos eram armazenados. O local estava aberto, com a porta apenas encostada, sem tranca, sem cadeado, sem corrente, sem restrição ao ingresso apenas ao trabalhador capacitado. Apesar de haver fechadura na porta, encontramos a porta aberta, com livre acesso por quaisquer pessoas.

Foram encontrados no depósito de agrotóxicos diversos defensivos agrícolas, por exemplo: a) DANADO: Herbicida; CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: III - MEDIANAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; COMPOSIÇÃO: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid (Picloram, sal trietanolamina) 388 g/L (38,8% m/v); Equivalente ácido de Picloram 240 g/L (24,0% m/v); Outros ingredientes 915 g/L (91,5% m/v); Contém: Propilenoglicol, Trietanolamina e Poloxalene; b) CRUCIAL: Herbicida sistêmico, não seletivo do Grupo Químico Glicina substituída; CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; COMPOSIÇÃO: Sal de Isopropilamina de GLIFOSATO 400,80 g/L (40,08% m/v); Sal de potássio de GLIFOSATO 297,75 g/L (29,78% m/v) Equivalente de Ácido de Glifosato 540,00 g/L (54,00% m/v) Outros Ingredientes 601,45 g/L (60,15% m/v); c) AMINOL 806: Herbicida sistêmico, do grupo químico ácido ariloxialcanoico; CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

COMPOSIÇÃO: Dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate (2,4-D dimetilamina) 806 g/L (80,6% m/v); Equivalente Ácido de 2,4-D 670 g/L (67,0% m/v); Outros ingredientes 429 g/L (42,9% m/v).

Os produtos eram armazenados em um depósito que ficava contíguo ao depósito de ferramentas e a aproximadamente 50 metros dos alojamentos, locais estes que eram de grande circulação de trabalhadores. A ausência de restrição de acesso possibilitava a entrada de qualquer trabalhador ou mesmo qualquer outra pessoa, inclusive crianças tais como filhos de trabalhadores, àquela estrutura utilizada para armazenar os produtos químicos. Apesar de ter um aviso na parede, ao lado da porta de entrada, escrito “CUIDADO – TÓXICO”, a porta permanecia aberta, sem restrições de acesso.

A restrição de acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos aos trabalhadores capacitados para manuseá-los representa uma importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Com isso, a conduta omissiva do empregador, quando deixou de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, contribuiu para a caracterização de um ambiente arriscado, resultando na possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a agrotóxicos.



Foto 1: local que servia de depósito de agrotóxicos.

3. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, constatou-se que o empregador manteve embalagens de agrotóxicos, em pilhas, ENCOSTADAS NA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

PAREDE do depósito onde são armazenados os produtos, incorrendo na infração supra ementada.

Foram encontrados no depósito de agrotóxicos diversos defensivos agrícolas, por exemplo: a) DANADO: Herbicida; CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: III - MEDIANAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; COMPOSIÇÃO: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid (Picloram, sal trietanolamina) 388 g/L (38,8% m/v); Equivalente ácido de Picloram 240 g/L (24,0% m/v); Outros ingredientes 915 g/L (91,5% m/v); Contém: Propilenoglicol, Trietanolamina e Poloxalene; b) CRUCIAL: Herbicida sistêmico, não seletivo do Grupo Químico Glicina substituída; CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; COMPOSIÇÃO: Sal de Isopropilamina de GLIFOSATO 400,80 g/L (40,08% m/v); Sal de potássio de GLIFOSATO 297,75 g/L (29,78% m/v) Equivalente de Ácido de Glifosato 540,00 g/L (54,00% m/v) Outros Ingredientes 601,45 g/L (60,15% m/v); c) AMINOL 806: Herbicida sistêmico, do grupo químico ácido ariloxialcanoico; CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; COMPOSIÇÃO: Dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate (2,4-D dimetilamina) 806 g/L (80,6% m/v); Equivalente Ácido de 2,4-D 670 g/L (67,0% m/v); Outros ingredientes 429 g/L (42,9% m/v).

As embalagens, de 20 (vinte) litros cada, em pilhas de até 05 unidades dos produtos acima, estavam sob estrados de madeiras, contudo, estavam diretamente encostadas na parede, o que não é permitido pela NR-31. O item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, exige que o armazenamento das embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins obedeça a recomendação básica de serem colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, sendo formadas pilhas estáveis, AFASTADAS DAS PAREDES e do teto. Ao manter os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxicos afastados da parede, forma-se uma área de circulação que permite a melhor limpeza do ambiente e mais rápida identificação de eventuais vazamentos do produto, minimizando o risco de acidentes, sobretudo por intoxicações. Cumpre destacar que agrotóxico é substância venenosa a qual pode causar intoxicação por manuseio inadequado. Registre-se que a regularização da situação é um dever do empregador, que permanece ainda que autuado pela fiscalização.



Foto 2: embalagens de agrotóxicos encostadas na parede do depósito.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 06/09/2018, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Santos Reis, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia, foram feitas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

entrevistas com os trabalhadores e com o contador Sr. [REDACTED] e foi inspecionado o estabelecimento rural; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/24, para envio de documentos via correio eletrônico.

Os autos de infração lavrados na ação fiscal foram enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, qual seja [REDACTED]

D) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No local, foram entrevistados os trabalhadores e o representante do empregador, examinadas as áreas de vivências e os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDAZIDA]

K) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592018/24;
- II. Cópias de 3 autos de infração lavrados;
- III. Fotos da ação fiscal.